



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 973, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.**

Fls.: 013  
Proc.: 235/02  
OR

"Altera disposição da Lei 200/92, que dispõe sobre zoneamento do Município".

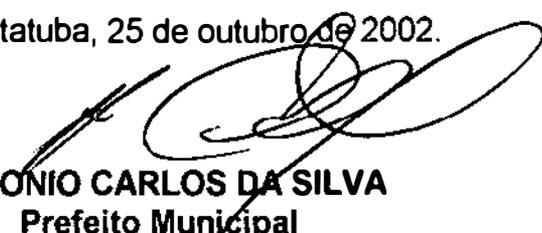
Autor: Aurimar Mansano

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica incluída no inciso XI do art. 7º. da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo no. 200/92, a Categoria de Uso S3.4 - lava rápido e estacionamento, sendo permitido na Zona Z 1 - Zona de Núcleo Urbano Central, Z2 - Zona dos Núcleos de Apoio e Z7 2 - Zona de Corredores e Comércio e Serviços.

**Artigo 2º** - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de outubro de 2002.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

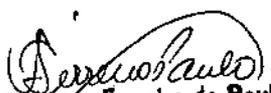
**JUSTIFICATIVA DA LEI N.º 973/02:**

Toma-se necessário a presente propositura para que alguns tipos de comércio já existentes nos locais indicados possam ser regularizados.

Caraguatatuba, 25 de outubro de 2002.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



  
Jaldirene Ferreira de Paula  
Assistente Administrativo II  
Expediente Legislativo  
17/12 06/11/2002 001303 CARAGUATATUBA-SP

17:12 06/11/2002 001303 CARAGUATATUBA-SP